

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE nº 78/74

Aprovado por Deliberação
de 16 de 01 de 1974

PROCESSO CEE Nº 0014/74

INTERESSADO ANDRE CLAUDIA SANTORO

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: Andrea Claudia Santoro, filha de Jorge Miguel Santoro e de d. Délia Martha Exarchos de Santoro, nascida em Buenos Aires, Argentina, a 12 de novembro de 1961, domiciliado e residente à Av. Marginal, 500, nesta Capital, tendo realizado estrados no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1. curso primário, com 6 (seis) séries, na Escola "Marcelo Torquato de Alvear", em Buenos Aires, onde estudou: Castellano, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Educação p/ a Saúde História, Geografia, Moral e Civismo, Poupança e Previdência, Plástica, Música, Atividades Práticas e Educação Física.

A documentação apresentada não atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida, faltando, porém, o visto de autoridade diplomática brasileira.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Andrea Claudia Santoro, na Argentina, ao nível dos cumpridos no Brasil, na 6ª série, podendo a interessada matricular-se na 7ª série do ensino de 1º grau. O estabelecimento que acolher a matrícula deverá submeter a aluna a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. A requerente, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá providenciar o visto de autoridade diplomática brasileira em seus documentos escolares, sem o que, não poderá lhe ser autorgado certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 06 de janeiro de 1974

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Processo CEE nº 14/74

Parecer nº 78/74

fls. 2

Presentes os nobres Conselheiros: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, ISABEL SOFIA DE SIQUEIRA e MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR